



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **45.944.996 CLAUDIA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.944.996/0001-21, com sede na Rua Paulinho Didomenico, nº 1537, Centro, Cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.980-000, Telefone (49) 99168-8453, e-mail: claudiadasilvacre@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Claudia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 051.542.449-82, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 045/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 045/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEI's desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Locação de Tobogã Personagem Homem-Aranha. Idades de 6 a 11 Anos. Com medidas mínimas: Comprimento 10 metros; Largura 5 metros; Altura 6,50 metros. Escada de acesso e paredes laterais de proteção. Capacidade para 350 kg.	920,00	3.680,00
2	2	Unid.	Locação De Tobogã 2x1 6 Metros. Com Piscina De Bolinhas. Até 10 Anos. Com medidas mínimas: Comprimento: 5m; Largura: 2,50m; Altura: 2,40m.	730,00	1.460,00
3	2	Unid.	Locação De Tobogã Personagem Jacaré. Idade até 12 Anos. Com medidas mínimas: Comprimento 6 metros; Largura 4 metros; Altura 4,50 metros. Escada de acesso e paredes laterais de proteção. Capacidade para 200 kg.	765,00	1.530,00
4	2	Unid.	Locação de Tobogã Leão. Até 5 Anos. Com medidas mínimas: Comp:8,5m; Largura: 3,5m; Altura: 3,5m.	555,00	1.110,00
5	2	Unid.	Locação De Corrida De Obstáculos. Todas As Idades, com medidas mínimas: 8m comprimento; 5m largura.	950,00	1.900,00
6	2	Unid.	Locação de Multi Parque Bob Esponja. Até 5 Anos. Com medidas mínimas: 4m comprimento; 3m largura; 2,8m altura.	465,00	930,00
7	2	Unid.	Locação de Kid Play Fazenda. Até 5 Anos. Medindo 5x5. Com obstáculos.	685,00	1.370,00
8	2	Unid.	Locação De Kid Play Centopeia. Até 8 Anos. Com medidas mínimas: 8m comprimento; 4,2m altura; Largura 2,10m.	645,00	1.290,00
9	2	Unid.	Locação Tombo Legal. Com medidas mínimas: Comprimento 4m; Largura 2,5m; Altura 2,5m. Até 8 anos.	785,00	1.570,00
10	2	Unid.	Locação de Futebol de Sabão 10 Metros. Todas As Idades. Com medidas mínimas: Comprimento 10m; Largura 5m; Altura 1,5m.	985,00	1.970,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11	2	Unid.	Locação de Kid Play Casinha Amarela. Com medidas mínimas: Largura 5m; Comprimento 5m; Altura 2,5m. Possui: mini cama elástica, mini escorregador e piscina de bolinhas.	635,00	1.270,00
12	2	Unid.	Locação De Tobogã 8 Metros. Idade de 6 a 11 Anos. Com medidas mínimas: Comprimento 8m; Largura 5m; Altura 7m. Escada de acesso e paredes laterais de proteção. Capacidade para 200 kg.	885,00	1.770,00
13	2	Unid.	Locação de Pula-pula Polvo 6x6. Idade de 6 a 11 anos. Capacidade de 200 kg.	635,00	1.270,00
14	2	Unid.	Locação de Tribogã 9X9X4. Idade 6 a 12 anos. Capacidade 300 kg.	1.185,00	2.370,00
15	2	Unid.	Locação de tobogã Personagem Tigrão 9 Metros. Com medidas mínimas: Comprimento 9m; Largura 5m; Altura 6m.	985,00	1.970,00
16	2	Unid.	Locação de Tobogã Celeiro. Com medidas mínimas: Comprimento 6m; Largura 3m; Altura 4,5m.	730,00	1.460,00
17	2	Unid.	Locação de tobogã Tradicional 6 Metros. Com medidas mínimas: Comprimento 6m; Largura 3,5m; Altura 5,5m.	685,00	1.370,00
18	2	Unid.	Locação de mini tobogã com piscina de bolinhas. Com medidas mínimas: Comprimento 5m; Largura 2,5m; Altura 3m.	485,00	970,00
19	2	Unid.	Locação de brinquedo pula-pula 5x5 João Bobo. Com medidas mínimas: Comprimento 5m; Largura 5m.	585,00	1.170,00
20	2	Unid.	Locação Kid Play Personagem Mickey Mouse. Com medidas mínimas: Comprimento 2,5m; Largura 3m; Altura 1,5m.	388,00	776,00
21	2	Unid.	Locação de touro Mecânico mono-fásico. Com medidas mínimas: Comprimento 5m; Largura 5m; Altura 1,5m.	1.080,00	2.160,00
22	2	Unid.	Locação de Simulador de Montanha Russa. Brinquedo de realidade virtual 3D. Todas as Idades.	1.595,00	3.190,00
Valor Total					36.556,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.556,00 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.12.00.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de fevereiro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser realizada no local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.2. Os serviços, objeto deste termo, deverão ser executados, **unicamente, conforme cronograma, nos locais indicados, dentro do perímetro urbano e rural do Município, da seguinte maneira:**

DATA	ESCOLA	BRINQUEDOS
06/10/2025	Escola Souza Naves	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Chute a Gol Inflável Locação Pula-Pula palhaço Locação Pula-Pula Castelo 5x5
06/10/2025	Escola Novo Progresso	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Tobogã Piscina de Bolinhas Locação de Kid Play Casinha Amarela Locação Pula-Pula Castelo 5x5
07/10/2025	Cmei Regina Verônica Muller	Tobogã Leão Multi parque Bob Esponja Kid Play Centopeia
07/10/2025	Cmei Hilda Berlatto Vivan	Tobogã Madagascar Corrida de Obstáculos Kid Play Fazenda
08/10/2025	Escola Dom Pedro I	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Locação Pula-Pula Castelo 5x5 Tobogã Piscina de Bolinhas Kid Play Centopeia
08/10/2025	Escola Perseverança	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Locação Pula-Pula Castelo 5x5 Multi parque Bob Esponja Chute a Gol Inflável
07/10/2025	Escola São Judas Tadeu	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Corrida com Obstáculos Locação de Kid Play Casinha Amarela Locação Pula-Pula Castelo 5x5 Chute a Gol Inflável
07/10/2025	Escola Padre Afonso	Tobogã Homem Aranha 10 Metros Tobogã 8 Metros Locação Pula-Pula palhaço Kid Play Centopeia Chute a Gol Inflável

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

45.944.996 CLAUDIA DA SILVA

Claudia da Silva
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 45.944.996 CLAUDIA DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEI's desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.556,00 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2010- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Os Candidatos habilitados e convocados a assumirem a vaga serão lotados, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, nos Departamentos/Divisões que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

JANDER LUIS LOSS

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 45.944.996 CLAUDIA DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEI's desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.556,00 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 091/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 29/09/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AID5A51	276950L000107480	10/05/2025	74550
ASR6372	276950L000107558	13/05/2025	74550
ELU6J91	276950L000107603	15/05/2025	74550
RHQ2F04	276950L000107318	04/05/2025	74550
RXR4C38	276950L000106846	20/04/2025	74710
SDS8B38	276950L000107667	17/05/2025	74550
SFG9I48	276950L000107609	15/05/2025	74630

Marmeleiro/PR, 11 de agosto de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS

DIRETOR DEMARTRAN



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 – REGISTRO DE PREÇOS 31/2025 (Processo Licitatório 67/2025)

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2025, que teve como objeto o Registro de Preços para aquisições de tecidos aviamentos e materiais diversos de artesanatos, para atender as necessidades e aos departamentos do município, e oficinas e projetos no SPCV-Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas abaixo descritas conforme lote, item e valores abaixo relacionados:

EMPRESA FORNECEDORA: BELINKI & SOUZA LTDA – CNPJ: 08.831.603/0001-47					
Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R\$)
32	Pincel para pintura em tecido nº 02 cabo amarelo, cerdas chatas	unidade	50	KIT	7,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

EMPRESA FORNECEDORA: M. L. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 44.651.148/0001-61					
Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R\$)
2	Caixa em MDF extrassada 15cmx13cmx10cm	unidade	100	V-MDF	11,00
3	Caixa tampo sapato em MDF 20cmx20cmx5cm	unidade	100	V-MDF	11,00
4	Fita de cetim 10mm, rolo com 10 metros.	rolo	50	GITEX	3,50
5	Fita de cetim 15mm, rolo com 10 metros.	rolo	50	GITEX	4,00
24	Olho de urso grande que mexe	unidade	50	LULI	7,68
25	Olho de urso médio que mexe	unidade	50	LULI	7,75
26	Olho de urso pequeno que mexe	unidade	50	LULI	5,48
36	Termelina lã 500 ml	unidade	100	ACRILEX	34,00
38	Tinta para artesanato coloridas 100 ml	unidade	100	GLIART	10,35
39	Verniz acrílico 100 ml	unidade	100	GLIART	11,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R\$9.155,50 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

EMPRESA FORNECEDORA: L. DE NARDIN LTDA – CNPJ: 47.363.565/0001-88					
Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R\$)
1	Beribete cru nº 6, 100% algodão com 700 ml (aprox. 200g)	unidade	200	CIRCULO	13,20
2	Meia pérola 1,40 largura (metros) Cores Diversas	metro	100	GERTEX	15,13
3	Fita passamanaria cor dourada/prata rolo com 22 metros	rolo	200	GERTEX	40,90
13	Lantejoulas em metro pastel, 6 mm rolo com 50 metros. Customização	rolo	50	GERTEX	41,65
14	Linha de algodão para crochê fina. Com 500 metros. Cores variadas	rolo	100	CIRCULO	13,95
15	Linha de 18 de 100 gr, 100% acrílico, cores variadas	rolo	100	CIRCULO	17,95
16	Meia pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CIRCULO	41,65
17	Meia pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CIRCULO	41,65
18	Meia pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CIRCULO	42,95
22	Meia pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CIRCULO	38,90
23	Meia pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CIRCULO	42,95
41	Fio da malha, rolo com 140 metros, composição 85% algodão e 15% fibras sintéticas	metro	200	CIRCULO	13,95
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R\$31.902,50 (trinta e um mil e dois reais e cinquenta centavos)

EMPRESA FORNECEDORA: MEGA MAIOR BOUTIQUE E AVIAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.894.967/0001-88					
Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R\$)
5	Fita (meada) para bordado cores variadas, 100% algodão, ascendentes em embalagens apropriadas de 8 mts (aprox.)	rolo	200	ANCHOR	3,85
6	Fita de cetim 10mm, rolo com 10 metros.	rolo	50	PROGRESSO	3,90
7	Fita de cetim 15mm, rolo com 10 metros.	rolo	50	PROGRESSO	3,33
10	Fita de cetim 7mm, rolo com 10 metros.	rolo	50	PROGRESSO	2,90
19	Meia pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CAFE ARMARINHOS	37,32
20	Meia pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CAFE ARMARINHOS	49,00
21	Meia pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CAFE ARMARINHOS	33,31
27	Pêra abs 10 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CAFE ARMARINHOS	38,00
28	Pêra abs 12 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CAFE ARMARINHOS	38,00
29	Pêra abs 6 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CAFE ARMARINHOS	25,00
30	Pêra abs 8 mm pacote com 500gr. Cor branco	pacote	50	CAFE ARMARINHOS	33,00
33	Pincel para pintura em tecido nº 06 cabo amarelo, cerdas chatas	unidade	50	TIGRE	5,00
37	Tinta para tecido 27 ml. Cores variadas	unidade	150	GATO PRETO	6,00
40	Tecido tule tradicional 1,20 largura (metros)	metro	300	PROGRESSO	2,25
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R\$ 15.783,00 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais)

EMPRESA FORNECEDORA: SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA – CNPJ: 11.234.029/0001-54					
Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit. (R\$)
12	Laca Indiana Frasco de 100 ml	unidade	50	ACRILEX	24,18
35	Manta de tiras siliconada de chaton de vidro, comprimento 40 cm, comprimento de 12 cm de largura	unidade	50	LADEIRA	43,99
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR					R\$ 3.408,50 (três mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)

ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
31	Pincel para pintura em tecido nº 0, cabo vermelho	unidade	50	-	-
34	Pincel para pintura em tecido nº 10, cabo vermelho	unidade	50	-	-

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO					
R\$ 59.699,50 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)					

Bom Sucesso do Sul, 11 de agosto de 2025.

MAICO DIEGO FAVERSANI

Prefeito Municipal

CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 71/2025
DATA 01/08/2025

SÚMULA: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

A integral do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://consud.org/pagina/2285_Exercicio-2025.html

JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

1º Aditivo contrato 83/2024

Pregão: 07/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Amanda Stella Gás

Objeto: Renovação para mais 12 meses e reajuste de valor de acordo com IPCA/IBGE de 5,18%

Valor anual: R\$ 20.611,40 (vinte e nove mil seiscentos e onze reais e quatrocentos centavos)

Data: 23/08/2025 – 22/08/2026

1º Rescisão parcial contrato 27/2025

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Medicina e Saúde

Objeto: Rescisão parcial item 3.3 do contrato 27/2025

1º Rescisão parcial contrato 79/2025

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Instituto Santé

Objeto: Rescisão parcial item ecocardiograma do contrato 79/2025

1º Aditivo contrato 76/2024

Pregão: 07/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Osnei Páncera & Cia Ltda

Objeto: Renovação para mais 12 meses e reajuste de valor de acordo com IPCA/IBGE de 5,18%

Valor anual: R\$ 20.475,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Data: 23/08/2025 – 22/08/2026

2º Aditivo contrato 104/2024

Pregão: 07/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Qualigas MS Ltda

Objeto: Renovação para mais 12 meses e reajuste de valor de acordo com IPCA/IBGE de 5,18%

Valor anual: R\$ 51.536,00 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais)

Data: 23/08/2025 – 22/08/2026

4º Aditivo contrato 14/2023

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda

Objeto: Aditivo do item 8.4 e 8.55 ao contrato 14/2023.

6º Aditivo contrato 14/2023

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda

Objeto: Aditivo do item 9.1 ao contrato 14/2023.

19º Aditivo a ata 15/2024

Chamamento: 05/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Angular Produtos para Saúde Ltda

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do item 224(9063) de acordo com decisão administrativa 198/2025.

Valor unit: R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos)

Contrato 109/2025

Chamamento: 04/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Clínica Médico-cirúrgica Diagnostica s. Lda

Objeto: Prestação de serviços em cirurgia eletiva na especialidade de Ginecologia

Data: 07/08/2025 – 01/09/2026

Contrato 110/2025

Chamamento: 02/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Platano Gestão Laboratorial Lda

Objeto: Prestação de serviços em exames Laboratoriais.

Data: 07/08/2025 – 30/09/2026

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2025.

JEAN PIERR CATTO

PRESIDENTE/CONSUD



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 90607/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, Faixa C/DER/PR, sobre pavimento polidétrico e sobre leito natural, com área total de 12.378 m², incluindo, material, mão de obra, insumos, serviços preliminares, remediação profunda, base e sub-base, fregagem de pavimento, revestimento drenagem pluvial, sinalização de trânsito, locação de pavimentação, controle tecnológico e placa de comuniqueção visual, no trecho que liga o Bairro Novo Mundo até o encontro do contorno noroeste José Richa-PR 483, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.518/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, torna público que:

1) Fica alterada a tabela do subitem 11.3.4.1.2 do Edital, da seguinte forma:

Onde se lê:

11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.4.1 OPERACIONAL:

(-)

11.3.4.1.2 Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima exigida de Acreto (50%) (m²)
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, faixa C/DER/PR	300.000

Letras:

11.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.4.1 OPERACIONAL:

(-)

11.3.4.1.2 Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima exigida de Acreto (50%) (m²)
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, faixa C/DER/PR	6.189m²

2) Fica remarcada a data de abertura da sessão pública para o dia 27 de agosto de 2025, às 09:00 horas.

3) Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2025.

KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, através da Comissão Pm anente de Licitações, designada pela portaria nº 01/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie; e o leiloeiro oficial contratado, André Luiz Wuitschik, Matriculado na Junta Comercial do Paraná, em conformidade de Leiloeiro Oficial 20/2027-L, designado pela portaria Municipal 19/2025 em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº. 21.981 de 1932, e art. 32, I, da Lei nº. 8.934/94, de 18 de novembro de 1994, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO a realização de licitação no dia 03/09/2025, às 10:30 horas, o evento será realizado exclusivamente na forma ON-LINE através do site ANDRÉ LUIZ LEILÕES www.andreluizleiloes.com.br; e Considerando que o Leiloeiro André Luiz Wuitschik é um agente de vendas no Superbid Exchange, através do SUPERBID EXCHANGE www.superbid.net na modalidade LEILÃO, na forma ON-LINE visando a alienação dos BENS especificados no item nº.1 deste edital, sendo a presente licitação do tipo "MAIOR LANCE", de cada LOTE, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal nº. 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº. 22.427/33, de 01 de fevereiro de 1933, e de mais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

Honório Serpa, 11 de Agosto de 2025

João Carlos Garbin

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 45.944.996 CLAUDIA DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEFs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada escola, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.556,00 (trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de fevereiro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.